

CORREGEDORIA-GERAL

Memorando n.º 33/2024/CGDPMG

27 AGO 2024

Assunto: Dever Funcional - art. 79, XX, da LC 65/2003

Exmas. Defensoras Públicas e Exmos. Defensores Públicos:

CONSIDERANDO que:

- a Defensoria Pública pode atuar em favor de partes adversas num mesmo processo judicial (art. 5º-C, IV, LCE n.º 65/2003);
- em casos de conflito, a ausência de identificação da parte para a qual se está manifestando pode gerar prejuízo à marcha processual e ao assistido ou dificuldade na análise processual.
- tem sido constatado, em diversos feitos, a insuficiência ou a total ausência de identificação do membro que praticou o ato processual, bem como a falta de indicação da parte em favor de quem o ato foi realizado.

A **Corregedoria** vem relembrar que:

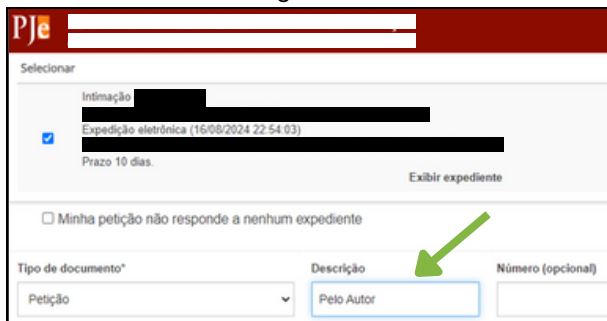
- Em **todos os documentos produzidos no exercício de suas funções** o membro da Defensoria Pública deverá se **identificar**, bem como indicar a sua **condição de Defensor Público**, inclusive nas **manifestações realizadas diretamente no editor de texto do sistema eletrônico** (equivalente a cota).
- As peças processuais de maior complexidade deverão, preferencialmente, ser convertidas para o **formato PDF** e anexadas ao respectivo feito eletrônico.

Exemplos de peças de maior complexidade

Inicial, defesa, impugnação à contestação, recurso

Deve também ser apontado, nominalmente e com clareza, a parte em favor de quem está praticando o ato processual. Seguem sugestões abaixo:

Sugestão I



PJe

Selecionar

Intimação

☒ Expedição eletrônica (16/08/2024 22:54:03)

Prazo 10 dias.

Exibir expediente

☐ Minha petição não responde a nenhum expediente

Tipo de documento*

Petição

Descrição

Pelo Autor

Número (opcional)

Sugestão II

MM. Juiz,

Pelo autor, ciente da expedição de ofício.

Cidade, data.

Assinatura
Defensor Público
Madep

Atenciosamente,

Frederico de Sousa Saraiva

Corregedor-Geral

Madep n.º 0301